



Ofício n. 0432/2026/DEE/EPE

Nup: 48002.000902/2026-08

Rio de Janeiro, 3 de junho de 2026.

Ao Senhor

IVO SECHI NAZARENO

Presidente da Comissão Permanente de Leilões
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
SGAN 603 - Térreo
70830-110 – Brasília – DF

Assunto: Volumes de gás natural para usinas conectadas no Sistema de Transporte de Gás Natural (STGN) – Comunicado Relevante nº 11/2026 referente ao LRCAP 2026

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Leilões,

1. Cumprimentando-o cordialmente, fazemos referência ao Ofício nº 76/2026-CPL/ANEEL, de 02/06/2026, que solicita avaliação da EPE do Ofício ATGÁS-PRES 17/2026, de 01/06/2026, e envio de novos volumes a serem respeitados pelas empresas vencedoras do LRCAP 2026.
2. Em 25/05/2026, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL publicou o Comunicado Relevante nº 11, no âmbito do LRCAP 2026, indicando os volumes de capacidade firme de transporte mínimo a contratar por cada central geradora vencedora do certame, com base em dados disponibilizados pela EPE.
3. Cumpre esclarecer que os volumes de gás natural anteriormente indicados pela EPE foram estimados a partir das avaliações de disponibilidade de combustível para geração realizadas no processo de habilitação técnica dos projetos, conforme os critérios definidos na Portaria Normativa MME nº 118/2025 e nas instruções de cadastramento aplicáveis ao processo. Tais informações tiveram caráter técnico e indicativo, com a finalidade de subsidiar a verificação da aderência dos projetos às condições de participação no certame, a partir das informações apresentadas pelos empreendedores e dos parâmetros dos projetos originalmente habilitados.
4. Nesse contexto, destaca-se, conforme informado por correio eletrônico encaminhado à ANEEL e à ANP em 28 de maio de 2026, que os referidos volumes não foram calculados com a finalidade de definir, de forma vinculante ou substitutiva, os montantes contratuais a serem pactuados nos Termos de Compromisso para contratação do serviço de transporte firme de gás natural. Tampouco contemplam, necessariamente, eventuais ajustes decorrentes da potência efetivamente contratada no leilão, dos parâmetros finais de cada empreendimento e das condições regulatórias, comerciais e operacionais aplicáveis à contratação do serviço de transporte.

*Praça Pio X, n. 54, 5º andar – Centro
CEP 20091-040 – Rio de Janeiro – RJ
Telefone: (21) 3512-3100*

Ofício n. 0432/2026/DEE/EPE

5. É importante ainda ressaltar que a Portaria Normativa MME nº 118/2025 não estabelece como competência da EPE a determinação dos volumes dos Termos de Compromisso a serem celebrados entre os vencedores do certame e as transportadoras de gás natural.

6. Adicionalmente, o item 15.7 do Edital do LRCAP 2026 dispõe que, nos termos do § 2º do art. 13 das Diretrizes, a assinatura do CRCAP pela adjudicatária/SPE e pela CCEE, a partir de empreendimento conectado ao STGN, está condicionada à comprovação, junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, de Termo de Compromisso para contratação do serviço de transporte firme para o suprimento de gás natural para o correspondente empreendimento, que viabilize a operação deste empreendimento, no mínimo, em 70% (setenta por cento) da capacidade máxima e de modo contínuo.

7. Nesse sentido, a EPE entende que a definição dos volumes a constarem dos Termos de Compromisso deve observar o estabelecido nas Diretrizes e no Edital, considerando a potência efetivamente contratada, as características técnicas de cada empreendimento, os parâmetros de consumo de combustível e as condições aplicáveis à contratação do serviço de transporte firme, cabendo aos agentes vencedores e às transportadoras a sua pactuação, com a respectiva comprovação junto à ANP, nos termos da regulamentação vigente.

8. Por esse motivo, a EPE não identifica, no âmbito de suas competências, novos volumes a serem encaminhados para substituir os montantes pactuados ou a serem pactuados nos Termos de Compromisso. Eventuais solicitações relacionadas à validação dos volumes finais para fins de comprovação da contratação firme de transporte devem ser direcionadas à ANP, para manifestação, caso a caso, conforme previsto nas Diretrizes e no Edital.

9. Dessa forma, os volumes previamente informados pela EPE devem ser compreendidos como referências técnicas associadas ao processo de habilitação dos projetos, não de forma vinculativa com efeitos para determinação final dos montantes contratuais de transporte firme a serem comprovados para fins de assinatura do CRCAP.

10. Permanecemos à disposição dessa Agência para prestar esclarecimentos técnicos adicionais, no âmbito das competências da EPE.

Atenciosamente,


REINALDO DA CRUZ GARCIA
Diretor
Empresa de Pesquisa Energética

Ofício 0432 - Resposta ANEEL - Volume Gás LRCAP.pdf

Documento número #9d819cb9-b84e-496e-a115-b080241c7ab0

Hash do documento original (SHA256): 67cddb8453cd8c110a27985864ef931be31ded93e947b962b0432fb59468ebd0

Assinaturas

 **Reinaldo da Cruz Garcia**
CPF: 121.944.628-99
Assinou em 03 jun 2026 às 19:59:50

Log

- 03 jun 2026, 19:57:25 Operador com email fernanda.ferreira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 criou este documento número 9d819cb9-b84e-496e-a115-b080241c7ab0. Data limite para assinatura do documento: 03 de julho de 2026 (19:57). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 03 jun 2026, 19:58:25 Operador com email fernanda.ferreira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: reinaldo.garcia@epe.gov.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Reinaldo da Cruz Garcia e CPF 121.944.628-99.
- 03 jun 2026, 19:59:50 Reinaldo da Cruz Garcia assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail reinaldo.garcia@epe.gov.br. CPF informado: 121.944.628-99. IP: 189.61.102.126. Componente de assinatura versão 1.1455.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 03 jun 2026, 19:59:50 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9d819cb9-b84e-496e-a115-b080241c7ab0.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9d819cb9-b84e-496e-a115-b080241c7ab0, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.